



Avaliação - 5.º 7.º e 8.º Anos

A avaliação está regulamentada pelo **Decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho, com as alterações feitas pelo decreto-lei 91-2013, de 10 de julho** e pelo **Despacho normativo nº13/2014**.

Destacam-se de seguida alguns pontos que devem ser observados mais atentamente, nomeadamente:

No Decreto-Lei 139/2012 art. 25º, ponto 1 “ A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido conhecimentos e desenvolvido as capacidades para cada ciclo de ensino”, ponto 5 “em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, nos 2.º e 3.º ciclos o CT deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno...”, ponto 6 “caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo, o CT, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade”, ponto 8 “verificando-se retenção o CT deve identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente ”.

No despacho normativo nº13/2014,

- artigo 13º, ponto 1” A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou...*”
- artigo 15º, ponto 5 “A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.”, ponto 6 “ As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.” , ponto 7 “ No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.” , ponto 8 “ A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.”, ponto 9 “ Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação”.

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

1. Anos não terminais de ciclo – 5º, 7º e 8º anos

O Conselho Pedagógico determinou os critérios que serão usados nas reuniões de avaliação, tendo sido definidos os seguintes itens:

- 1) Realização de aprendizagens que permitam, ao aluno, desenvolver as competências definidas para o ciclo;
- 2) Desenvolvimento de competências definidas no PTT para as disciplinas de Português e/ou Matemática;
- 3) Desenvolvimento psicológico, afetivo, social e moral;
- 4) Participação com interesse nas atividades que lhe são propostas;
- 5) Demonstração de iniciativa, criatividade e empenhamento;
- 6) Demonstração de capacidades de comunicação;
- 7) Desenvolvimento de competências definidas no PTT em todas as disciplinas exceto três (nestas três não podem ser consideradas Português e/ou Matemática).

De seguida apresentam-se alguns exemplos:

1	Português – nível 2 Matemática – nível 2	Não Transitou
2	Português – nível 2 Língua Estrangeira – nível 2	Transita
3	Português – nível 2 Língua Estrangeira – nível 2 Ciências da Natureza – nível 2	Não Transitou
4	Língua Estrangeira – nível 2 Educação Visual – nível 2 Ciências Naturais – nível 2	Transitou
5	Educação Musical – nível 2 Educação Visual – nível 2 Educação Física – nível 2	Transitou
6	História – nível 2 Geografia - nível 2 Língua estrangeira – nível 2	Transitou

Nota: Um aluno transita tendo classificação de nível inferior a 3, em três disciplinas, desde que nestas três não estejam incluídas as disciplinas de Português e/ou Matemática.

As disciplinas de oferta complementar não são consideradas para efeito de progressão do ano. (ponto 4, Art.13º do despacho normativo nº13/2014)

2. Retenção

Em situação de retenção, compete a cada professor, em conselho de turma, preencher a ficha de identificação de conhecimentos não adquiridos e capacidades não desenvolvidas, nas disciplinas em que o aluno obteve nível inferior a três e em todas as outras disciplinas em que o professor considere aconselhável o seu preenchimento, de acordo com ponto 8 do artigo 25º do decreto-lei nº139/2012 (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 91/2013 de 10 de julho): “Verificando-se retenção, o CT deve identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente”.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 3 de março de 2015